



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

---

**PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 015/2022**

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 017/2022, que dispõe sobre a denominação da Praça na localidade Tinguís, zona rural de São José do Divino-PI e Projeto de Lei 018/2022, que dispõe sobre a denominação da Praça na localidade Transval, zona rural de São José do Divino-PI.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) aos Projetos de Lei 017 e 018/2022, de autoria do Executivo municipal.

**Art. 54-A.** A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

As matérias, foram encaminhadas às comissões da Câmara na sessão ordinária de 16 de setembro, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

O projeto de lei 017/2022, denomina a Praça da localidade Tinguís, zona rural do município de São José do Divino, de “Praça Francisco das Chagas Sampaio (Chagas Marcelino).

Já o projeto de lei 018/2022, denomina de “Praça Salvador Machado de Carvalho”, a Praça da localidade Transval, zona rural do município de São José do Divino.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Comissão de Justiça e Redação**

As matérias tratam da temática de denominação de bens públicos municipais. A respeito do tema, a Lei federal 6.454/1977 com aplicação em todo o território nacional, por força do art. 1º, estabelece duas proibições quanto à denominação de bem públicos, a saber: Atribuir nome de pessoa viva ou que se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, conforme transcrito:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013).

Em apreço ao apontamento da Norma federal, verificamos que os nomes apresentados preenchem os requisitos, haja vista, serem homens e mulheres que deixaram enquanto



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

vivos de formas e maneiras diferentes, sua contribuição, trabalho, empenho e dedicação, contribuindo de forma individual e conjunta para o fortalecimento de nossa sociedade.

Quanto ao quesito competência, a Lei Orgânica municipal estabelece (art. 8º, I):

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I.- legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao filtro de assuntos de interesse local, a Lei Orgânica em seu art. 32, XII c/c art. 47, trata a matéria de denominação de bens públicos como competência concorrente entre Executivo e Legislativo. Inexistindo, portanto, invasão de competência.

Quanto à espécie normativa adequada não há impedimentos para utilização de lei ordinária, já que o objeto não trata das hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa. Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

## 2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Como se trata de denominação de bem público, a execução das matérias, acarretará um ônus financeiro mínimo ao Município, sendo, por exemplo, a inserção de uma placa ou letreiro de identificação. Nesse sentido e em atenção aos aspectos atinentes à nossa Comissão, não vemos qualquer impedimento de caráter financeiro para prosseguimento da discussão.

## 3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável aos projetos de lei 017/2022 e 018/2022, estando os mesmos aptos a serem votados no seio das Comissões.

  
**Sebastião José de Sena Machado**  
Relator / CJR

  
**Daniel de Sousa Lima**  
Relator / CFO

## 4. VOTO DAS COMISSÕES

### 4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 29 de setembro de 2022, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 017/2022, que dispõe sobre a denominação da Praça na localidade Tinguis, zona rural de São José do Divino-PI e ao Projeto de Lei 018/2022, que dispõe sobre a denominação da Praça na localidade Transval, zona rural de São José do Divino-PI.



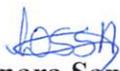
ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 29 de setembro de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
*Pelas conclusões do relator*

  
**Lunara Samuelle de Sousa Araújo**  
Membro  
[VOTO FAVORÁVEL]

  
**Maria Neusa Fontenele da Silva**  
Membro  
[VOTO FAVORÁVEL]

  
**Sebastião José de Sena Machado**  
Presidente / Relator  
[VOTO FAVORÁVEL]

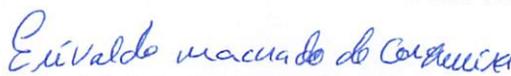
#### 4.2 Finanças e Orçamento

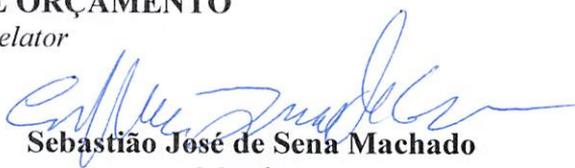
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 29 de setembro de 2022, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 017/2022, que dispõe sobre a denominação da Praça na localidade Tinguis, zona rural de São José do Divino-PI e ao Projeto de Lei 018/2022, que dispõe sobre a denominação da Praça na localidade Transval, zona rural de São José do Divino-PI.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 29 de setembro de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
*Pelas conclusões do relator*

  
**Erivaldo Machado de Cerqueira**  
Membro  
[VOTO FAVORÁVEL]

  
**Sebastião José de Sena Machado**  
Membro  
[VOTO FAVORÁVEL]

  
**Daniel de Sousa Lima**  
Presidente / Relator  
[VOTO FAVORÁVEL]